



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Sem stre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., 804; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 10 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 3:043, autorizando os proprietários de vários terrenos adjacentes à cerca do antigo paço arcebispaal de Braga a rectificarem os limites d'esses terrenos na parte confinante com a referida cerca.

Decreto n.º 3:044, cedendo definitivamente à Junta Geral do Distrito do Porto o edificio, terrenos e vários móveis do Seminário dos Carvalhos, de Vila Nova de Gaia.

Ministério das Finanças:

Portarias n.ºs 907, 908, 909, 910, 911, 912 e 913, autorizando as Companhias de Seguros Atlântica, Probidade, La Union y El Fenix Español, A Moagem, Tranquilidade Portuense, Union Maritime e Confiança Portuense, a explorarem determinados ramos de seguros.

Decreto n.º 3:045, abrindo um crédito especial de 1:050.000\$, para pagamento de juros da dívida pública.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 3:046, autorizando o Governo a conceder licença para occupação de terrenos na Ilha do Sal, para o estabelecimento das indústrias de secagem, salmoura ou conserva de peixe.

Portaria n.º 914, mandando elevar de dois terços as tarifas em vigor na doca flutuante de Leanda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 3:043

Tendo ruído os dois muros que no extremo norte e na extensão de cerca de 9 metros limitavam a cerca do antigo paço arcebispaal de Braga, e formavam as traseiras de prédios pertencentes a António José da Silva Gomes, Celestino Fernandes da Silva, e D. Maria Ribeiro, daquela cidade;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, o sancionando o acôrdo celebrado entre os ditos proprietários e a comissão central da execução da lei de 20 de Abril de 1911, como consta do officio de 25 de Agosto último, junto ao processo:

Hei por bem decretar que sejam autorizados os proprietários acima referidos a reedificarem as traseiras dos prédios, de que se trata, aproveitando, respectivamente, o espaço occupado pelos dois muros e entulho que suportavam, e bem assim o material dos mesmos, mas sem que lhes seja permitido deixar quaisquer portas ou janelas para o lado da cerca, na certeza de que, por esta transacção, os proprietários confinantes renunciam a qual quer indemnização a que se pudessem julgar com direito.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*.

DECRETO N.º 3:044

A fim de se dar inteira execução à lei n.º 608, de 17 de Junho de 1916, que autoriza o Governo a vender à Junta Geral do distrito do Porto, para a instalação de uma colónia agricola de menores, o edificio onde está instalado o Seminário dos Carvalhos (compreendendo os terrenos anexos), no concelho de Vila Nova de Gaia, assim como os móveis nele existentes, constantes do respectivo arrolamento;

Tendo em vista o despacho no artigo 2.º, § único, o artigo 3.º da mesma lei;

Considerando que os peritos ou louvados avaliaram os móveis em 20.000\$ e o mobiliário em 500\$;

Considerando que, pelo inventário feito, se verificou que alguns móveis são objectos do culto (paramentos, alfaias, etc.), e que, por tal motivo, devem ser excluidos da venda, e bem assim que já tiveram o seu destino legal, como tudo consta do auto, termo, inventário e mais documentos juntos ao respectivo processo;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, observadas as formalidades legais e ouvida a Comissão Central de Execução da Lei da Separação, usando da autorização concedida no artigo 1.º da lei n.º 608, de 17 de Junho de 1916, e nos termos dos artigos citados:

Hei por bem decretar que à Junta Geral do distrito do Porto sejam cedidos, a titulo definitivo de venda, o edificio e terrenos anexos e os móveis acima mencionados, excluidos os objectos do culto, a que oportunamente se dará destino legal, e os objectos e bens que já aquelle destino tiveram, mediante os preços estimados de 20.000\$ para os imóveis, acrescidas do juro de 5 por cento ao ano, e de 500\$ para os móveis, devendo esta segunda quantia ser paga por uma só vez, immediatamente à publicação deste decreto, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da sua delegada no concelho de Vila Nova de Gaia. O pagamento do preço dos móveis será feito do mesmo modo àquella Comissão, em vinte annidades de 1.604\$85 cada uma, a vencer a primeira um ano depois da publicação do presente decreto e as restantes em igual dia e mês dos anos seguintes.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

PORTARIA N.º 907

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros Atlântica, com sede no Porto, a fazer, como requereu, uma nova apólice do ramo marítimo, sobre